	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: awqdrfiy **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 22/06/2022 Projeto de lei complementar nº 52/2022 Protocolo nº 7329/2022 Processo nº 1350/2022	
Autor: Dep. Xuxu Dal Molin		

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017 que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera-se a redação do VIII do artigo 31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art.31 (...)

VIII - Licença de Operação para Pesquisa Mineral - LOPM: de acordo com a validade da guia de utilização, ou alvará de pesquisa, exceto para atividades elencadas a seguir, cuja licença obedecerá a rito simplificado do inciso VII deste artigo:

a) Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Estado de Mato Grosso, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para pavimentação de estradas e cabeceiras de pontes;

b) Após a extração do cascalho, deve ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo;

Parágrafo Único: A Licença Ambiental Simplificada - LAS também será concedida, excepcionalmente, para projetos que tenham por objeto a extração de cascalho, em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, desde que preenchidos os requisitos de interesse público e social, não seja para uso

comercial, e sim para pavimentação definitva de estradas vicinais, estaduais, agroestradas e cabeceiras de pontes;

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O cascalho são fragmentos de pedras neutras, geralmente pequenos, mas que podem apresentar uma variação de tamanho entre 4 e 64mm. O cascalho é muito utilizado para o revestimento de leito de estradas de terra e cabeceiras de pontes, facilitando o trânsito de automóveis e promovendo mais segurança no trajeto.

O cascalho pode ser explorado de duas formas: A primeira, é se a exploração irá ocorrer com finalidade econômica, ou seja, como uma atividade. Se a resposta for sim, o proprietário deverá providenciar o registro da área junto a ANM – Agência Nacional de Mineração, observada a legislação mineral e ambiental para o exercício regular da atividade de extração de cascalho.

A segunda, é se a finalidade da retirada de cascalho ou movimentação de terra, se dará apenas para uso próprio, dentro da propriedade rural, ou seja, sem fins econômicos. Nestes casos e, principalmente, se for utilizado em estradas deve ser garantido ao produtor o acesso rápido e fácil desse material, desde que não haja grande impacto ambiental, porquanto é de interesse público a manutenção de estradas e cabeceiras de pontes.

Mas um outro ponto que deve ser considerado. É patente a falta da matéria prima aludida para pavimentação definitiva de estradas vicinais, estaduais e pontes de cabeceira. Estas vias, se objeto de cobertura asfáltica definitiva, não mais requisitarão o empenho de cascalho para manutenções sazonais, isto implica um ganho ambiental, posto que haveria a interrupção da lavra de cascalho para recuperação destas vias.

Importante deixar claro que a extração do cascalho em Áreas de Preservação Permanente só será possível, quando evidente o interesse publico e social e, tão somente, se para a utilização na pavimentação definitiva de estradas vicinais, estaduais e pontes de cabeceira.

Ademais, ainda que seja despeciendo, a segurança jurídica impõe e o ato juridico perfeito determina que as licenças angariadas antes da facilitação do procedimento sejam respeitadas.

A prioridade, então, é que se permita haver o assentamento definitivo. As pontes e estradas de concreto, ou mesmo a pavimentação, evitam que o cascalho escorra para os rios e provoque o assoreamento.

Trata-se, por oportuno de medida social e ambientalmente relevante.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual